



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 130 /2016-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0015-03, com sede à Rua Antônio Barreto, nº 1260, Bairro Umarizal, CEP 66060-020, Belém-PA, Fone: (91) 3213-5104 / 98117-3551, E-mail: ivan.santana@br.schindler.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IVAN SANTOS DE SANTANA JÚNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 4135844 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.591.752-91, residente e domiciliado em Belém-PA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação nº 036/2016**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº. 236/2016-SGJ/TA – Protocolo nº. 47384/2016**, tendo como fundamentos o art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, e Leis Estaduais nº. 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 0199/2003 e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Complementar 123/2006, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com fornecimento de peças e insumos, para o elevador da marca ATLAS SCHINDLER, EEL 128728, modelo COMANDO/SEL EXBB (EXCEL HD) (com casa de máquinas), 38 mpm, efeito 2:1, 220V, 60 Hz, hidráulico com pistão, capacidade 600kg e/ou 08 (oito) passageiros, 03 (três) paradas, 6,78m de percurso, cabina Luc, tecnologia Atlas com comando Excel, freio BS11, instalado no Prédio das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, também denominado como “Anexo II do Ministério Público do Estado do Pará”.**

2.2. A prestação dos serviços observará ainda a proposta, datada de 05/09/2016, devidamente assinada e rubricada, apresentada pela empresa, anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente realizados, o valor de **R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)**.

3.3. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA efetuado no **Banco do Brasil, Agência: 1231-9, Conta-Corrente: 400.022-6**, através de Ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais e deverá conter os serviços efetivamente efetuados no mês de competência (ex. 07/2016) ou quantidade de dias do mês de competência (ex. 09/07/16 a 31/07/2016), não devendo comportar meses distintos, para pagamento conforme o item 4.1.

4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.1.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.1.4. O faturamento mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, desde que o documento de cobrança tenha sido protocolizado na Divisão de Protocolo deste Órgão Ministerial, devidamente acompanhado de cópias, dentro do prazo de validade, dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e relativa aos débitos relativos às Contribuições previdenciárias; d) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual; e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal e da planilha de rotina de manutenção preventiva e ficha de atendimento de manutenção corretiva, efetivamente, executadas.

4.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, o qual observará as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

4.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. O pagamento à CONTRATADA se dará em parcelas iguais e sucessivas e nos preços cobrados, deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.

4.8. Todos os serviços executados com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada.

4.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta, obrigatoriamente, obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas no presente documento. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, segundo o cronograma de manutenções preventivas previamente entregue a equipe de fiscalização do CONTRATANTE ou através de Chamados do CONTRATANTE para atendimento das manutenções corretivas, as quais deverão ser atendidos em até 3 (três) horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

5.2. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, observando o disposto nos itens 4.2 e 4.3. da Cláusula Quarta deste Contrato.

5.3. Todas as manutenções realizadas visam manter ou recuperar o estado de uso e/ou de operação, a fim de que o equipamento e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos, mecânicos e hidráulicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento e seus componentes, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada do elevador.

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva deverão ser prestados nos locais em que o sistema (elevador) está instalado, ressalvada a impossibilidade técnica de fazê-lo neste local, quando então poderá haver a retirada do componente defeituoso pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do(s) fiscal(is) do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes e da instalação do CONTRATANTE durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3.3. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento defeituoso, levando em consideração a facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes, ainda que não originais, com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que estes só poderão ser retirados a quando da reinstalação dos componentes originais novos ou devidamente corrigidos;

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, para qualquer anormalidade verificada no elevador; e das 18h às 8h do dia seguinte, ou em finais de semana e feriados para reparo do elevador que esteja parado, apresentar risco de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine.

5.5. Fora deste horário ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.

5.7. As manutenções consistem em:

5.7.1. Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do equipamento, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive do fabricante, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante do equipamento;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.7.1.1 A manutenção do equipamento e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (5.10.2), assim como as prescrições do fabricante.

5.7.1.2. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.7.1.3. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do equipamento a ser mantido e o fornecimento de peças de reposição, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.7.2. Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do equipamento às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, ser atestado por meio de laudo técnico específico discriminatório do defeito, assinado pelo Engenheiro Mecânico responsável da CONTRATADA.

5.7.3. Manutenção Corretiva Inicial: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todo o equipamento, relação de componentes e/ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, devendo nesta relação constar o nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação do equipamento, componentes e insumos;

5.7.3.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

5.7.3.2. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do equipamento a ser mantido, incluindo o fornecimento de peças de reposição, sem ônus para o



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE.

5.7.3.3. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.

5.7.3.4. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

5.7.3.5. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, podendo este ser ou não aceito pelo(s) fiscal(is) do Contrato;

5.7.3.6. Não será aceita como justificativa para o não cumprimento do prazo previsto no item 5.7.3.4, que os profissionais da CONTRATADA não tenham conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, sendo que ônus da contratação ficará exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

5.7.3.7. Não será aceita como justificativa da não normalização do elevador: imprudência, imperícia ou negligência da CONTRATADA, além da má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA, ou ainda a falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes.

5.7.4. Preditiva: tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação do equipamento, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

5.7.4.1. Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva (testes), sendo que estas, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá, caso entenda necessário, ou seja, demandada pelo CONTRATANTE, incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas;

5.9. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA;

5.10. A CONTRATADA deverá, ainda, observar os seguintes itens:

5.10.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

5.10.2. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

5.11. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.11.1. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

manter o efetivo funcionamento do equipamento ou para otimizar os processos, seguindo recomendação do fabricante.

5.11.2. A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

M Mensal
B Bimestral
T Trimestral
Q Quadrimestral
S Semestral
A Anual

Equipamento	Descrição do serviço	M	B
	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação		
	Verificar funcionamento e integridade do interfone ou intercomunicador na cabina e portaria		
	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto e funcionamento e limpeza do ventilador		
	Verificar integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas		
	Verificar integridade do guarda corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)		
	Verificar portas, corredeiras e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza)		
	Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado, setas, segmentos ou lâmpadas queimadas)		
	Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador e banquetela (manual/automático, comando de lotado)		
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabina		

Equipamento	Descrição do serviço	Q	S
Pavimento	Verificar funcionamento e a integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)		
	Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e amassados,		



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores, limpeza e lubrificação)		
	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento		

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	S
	Limpar a casa de máquinas (quando houver)			
	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento normal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento mecânico)			
	Verificar quadro de comando (reapertar fiações em geral, verificar desgaste das contactoras, chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuitos de proteção, transformadores, leds de monitoração dos comandos microprocessados, retirar excesso de poeira com pincel)			
	Verificar funcionamento da bateria e fonte de luz de emergência (desligar o disjuntor de iluminação da cabina e verificar nível de água da bateria)			
	Verificar máquina e cabos ou fita de tração (nível do óleo da máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamentos, existência de limalha de ferro e desgaste na polia, arames rompidos nos cabos, limpeza)			
	Verificar motor de indução (nível de óleo dos mancais do motor, desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar e anotar temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento)			
	Verificar funcionamento do interfone ou intercomunicador (cabina, portaria e casa de máquinas)			
	Verificar limite final de subida e limite final de descida			
	Verificar aparelho de segurança			
	Verificar unidade hidráulica (vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência) (onde for o caso)			
	Verificar trocador de calor (funcionamento, vazamentos e limpeza)			

Equipamento	Descrição do serviço	M	T	S
Cabina (Em cima)	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente)			



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	Verificar corredeiras superiores, estado das corredeiras, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxas, fixação de elementos.			
	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da corrente, correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajusta caixa de came, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos)			
	Limpar teto e estrutura			

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	T	Q	S
Unidade Hidráulica	Verificar limites de parada de subida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)					
	Verificar guias e suportes (limpeza, lubrificação)					
	Verificar cabos de manobra e fiação (condições da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação em bornes, obstrução e posição)					
	Verificar portas de pavimento e fecho eletromecânico* (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tensionamento e lubrificação, limpar conjunto fechamento, acionamento e desacionamento da rampa móvel, verificar irregularidades nas portas, falhas elétricas, portas sem folga e abertura indevida, fixação da tampa, reaperto de fiações/conexões elétricas e braço acionador)					
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)					
	Verificar limite de parada de descida (limpeza, fixação, lubrificação e acionamento manual)					
	Verificar válvula de queda (vazamentos)					
	Verificar conjunto arcadilha (funcionamento, estado e desgaste das corredeiras, lubrificar e limpar)					
	Verificar pistão hidráulico (vazamentos, fixação nos suportes dos pistões e conexões)					
	Verificar mangueira hidráulica (vazamentos)					

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	T	Q	S
Poço	Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra)					
	Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras e desgaste dos nylons e folga entre guia, limpar e lubrificar graxas)					
	Verificar para-choques e cornija (verifica a capa hidráulica,					



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico, acionamento do contato elétrico manualmente, limpar cornija)					
	Verificar fundo do Poço (limpeza)					

5.11.3. A manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, será efetuada de acordo com a agenda de visita acima estabelecida, respeitando na execução dos serviços as normas da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgão afins, bem como as normas, projetos e especificações do fabricante do equipamento;

5.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para o equipamento;

5.11.5. A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ter intervalos menores, caso a CONTRATANTE assim, justificadamente, defina, ou por imposição de plano de manutenção projetado pela CONTRATADA;

5.11.6. Os serviços listados acima são considerados básicos e mínimos, sendo desejável e imperativo que a CONTRATADA lance mão de todos os serviços possíveis e recomendados pela área técnica, de modo a prestar uma manutenção com excelência.

5.11.7. É obrigatório o uso de EPI's na prestação dos serviços, tais como: cinto limitador de área, óculos de segurança, protetor auricular, luvas, sapato industrial e outros.

5.12. A CONTRATADA deverá, mensalmente, emitir um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos e acompanhados, quando necessário, com respectivo laudo e/ou nota técnica para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Técnico que realizou os serviços com a ciência do Engenheiro responsável da CONTRATADA e, após, encaminhado ao(s) fiscal(is) do Contrato, sendo que este relatório deverá ser anexado à solicitação de pagamento da nota fiscal do mês a que se refira, e ao fim, toda essa documentação deverá ser devidamente protocolizada nos termos do que determina o item 4.2.

5.13. Além desse relatório mensal, a CONTRATADA deverá apresentar no terceiro e no nono mês de Contrato o Relatório de Desempenho, emitido pelo fabricante do equipamento ou empresa credenciada do fabricante, sobre o desempenho de todos os componentes do elevador, bem como, parecer sobre suas condições de funcionamento e segurança.

5.14. Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATADA julgar necessário:

5.14.1. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como, falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;

5.14.2. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

5.14.3. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos e análise dos testes;

5.14.4. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta e os picos no fornecimento de energia;

5.14.5. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE;

5.14.6. Estudos e levantamentos realizados;

5.14.7. Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando, quando houver, as deficiências;

5.15. Para esmerita execução do serviço a CONTRATADA deverá, além das disposições acima acerca da execução do serviço, se responsável pelo seguinte:

5.15.1. Utilizar, em qualquer situação, a sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

5.15.2. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que passarão por avaliação do(s) fiscal(is) do contrato que poderão aceitá-los ou não;

5.15.3. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

5.15.4. Encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que poderão participar da execução dos serviços;

5.15.5. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros Mecânicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato;

5.15.5.1. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;

5.15.6. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;

5.15.7. Efetuar as correções que garantam a eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um dos componentes;

5.15.8. Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;

5.15.8.1. Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde irão realizar os trabalhos;

5.15.8.2. Fazer o pedido por escrito em até no mínimo 04 (quatro) dias úteis anteriores à data que se deseja realizar a Manutenção;

5.15.9. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

5.15.10. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.15.10.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

5.15.10.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

5.15.10.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

5.15.10.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

5.15.11. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.15.12. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, devidamente comprovados, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Além disso, caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês ou meses, caso o valor de um mês não seja suficiente.

5.15.12.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fabricante do equipamento e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;

5.15.13. Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de um de seus empregados que rotineiramente faziam manutenção no equipamento da CONTRATANTE;

5.16. Considerar o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

5.16.1. Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.16.2. Reportar-se sempre ao fiscal do Contrato;

5.16.3. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

5.16.4. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

5.16.5. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.16.6. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao fiscal do Contrato imediatamente;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO

6.1. A Contratada fornecerá, sem ônus adicional para a Contratante, todas as peças que se fizerem necessárias para que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar o sucateamento, incluindo o fornecimento de botoeiras de cabine e de pavimento, display indicador de andar da cabine e dos pavimentos.

6.2. Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e originais do fabricante do equipamento, ou, em não sendo de sua fabricação exclusiva, devem ser por este recomendado.

6.3. A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive a garantia de fábrica;

6.4. Terão cobertura contratual, as peças constantes da Relação Básica de Peças para Reposição – ANEXO II, bem como todas as demais omissas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com as dessa relação e não constem do subitem seguinte;

6.5. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se desde já excluídas desta, as seguintes peças:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.5.1. As estruturas e revestimentos da cabine, exceto os forros;
- 6.5.2. As estruturas e os revestimentos dos quadros de comandos;
- 6.5.3. As portas dos andares, exceto cada um dos seus componentes;
- 6.5.4. As portas de cabines, exceto cada um dos seus componentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa deverá realizar o plano de **manutenção preventiva** de acordo com a periodicidade e frequência sugeridas no item 5.10.2.

7.2. Em relação à **manutenção corretiva**, a Contratada deverá dispor de assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para tal, deverão ser disponibilizados para o Contratante números de telefone para chamados de manutenção.

7.3. Em caso de pane que impeça o funcionamento total ou parcial dos equipamentos, o prazo máximo para solução do problema não poderá ser superior a 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, quando se tratar de prédio servido por um único equipamento e a 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS quando ocorrer problema em um único elevador nos prédios servidos por dois ou mais elevadores.

7.4. O **prazo de execução do contrato** será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei de Licitações.

7.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Pará, ocasião em que será emitida a Certidão de Início dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

8.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados nos prazos, nos locais, horários e condições indicadas;

8.1.2. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

8.1.3. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante do equipamento e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;

8.1.4. Conhecer as especificações técnicas, todas as instalações e o equipamento que será mantido e reparado durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados em razão de deslocamentos, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE, ficando ainda obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

8.1.6. Não subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados quando houver previsão.

8.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças.

8.1.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de contratação;

8.1.10. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

8.1.11. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.12. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.1.13. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

a) Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

c) Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

d) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

8.1.14. A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.15. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

8.1.16. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, bem como quais danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens, inclusive ocorrências ou indícios de furto ou vandalismo em componentes do equipamento relacionados com o Contrato, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

8.1.17. Comunicar ao fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos ao equipamento objeto do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação.

8.1.19. Identificação do encarregado, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

8.1.20. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.1.21. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.1.2. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

9.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

9.1.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;

9.1.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;

9.1.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;

9.1.8. Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso ao quadro de comando do equipamento, nem a suas instalações, que deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;

9.1.9. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

9.1.10. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de ordem de serviço, que contenha a descrição do serviço executado;

9.1.11. Pagar, observado o rito previsto no item 4.2., mensalmente pelos serviços efetivamente executados e contratados;

9.1.12. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento do equipamento;

9.1.13. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;

9.1.14. Disponibilizar cópias de todos os manuais do equipamento que tiver em seu poder;

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.

9.3. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:

9.3.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando orientações nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9.3.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- 9.3.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 9.4. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA, hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração Superior do Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.3. MULTA

10.3.1. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção corretiva, na seguinte conformidade:

10.3.1.1. Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 5 % (**cinco por cento**) sobre o valor da fatura mensal;

10.3.1.2. Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 7% (**sete por cento**) sobre o valor da fatura mensal, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

10.3.2. Multa de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o **valor da respectiva fatura mensal**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato;

10.3.3. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.3.5. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

10.4. SUSPENSÃO

10.4.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos;

10.4.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto ou irregularidade na execução, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 01 (um) ano.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

13.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que não poderão ocorrer quanto ao objeto do contrato e igualmente não haverá acréscimo ou supressão de quantidade e, conseqüentemente, de valor, por tratar este Contrato, de manutenção de 01 (um) elevador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público.

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:

16.1.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

16.1.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

16.1.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.2. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

16.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

16.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

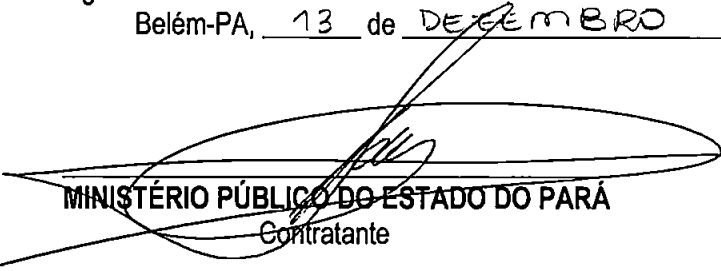
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 13 de DEZEMBRO de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Contratada

Ivan Santana
CONSULTOR TÉCNICO COMERCIAL
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

TESTEMUNHAS:

1) Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2) _____
RG: _____


ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Renato Souza
Supervisor de Operações
Belém (PA) - Manaus (AM)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 31.718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **PAULO HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO**, Motorista, matrícula nº 0100070, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-2002/2005, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-01 a 07-02-2017.

Protocolo: 129980

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31.716, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDER à servidora **MURCIA NORAT GUILHON** Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100462, 01 (um) dia de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no dia 30-11-2016.

Protocolo: 129976

PORTARIA Nº 31.713, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO SANTOS MELO**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 21 a 25-11-2016.

Protocolo: 129972

PORTARIA Nº 31.714, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO SANTOS MELO**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 06 (seis) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 26-11 a 01-12-2016.

Protocolo: 129973

OUTRAS MATÉRIAS

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 56.069

Processo nº. 2007/51668-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 383/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a SEPOF.

Responsável: AMÓS BEZERRA DA SILVA – ex-prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, "b" c/c art. 83, incisos II e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares sem devolução de valores as contas de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA, ex-prefeito Municipal de Augusto Corrêa, C.P.F. nº 081.797.602-78, no total de R\$338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais);

2) Aplicar-lhe as multas de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela infração à norma legal e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, que deverão ser recolhidas conforme o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente de cominação das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Republicada por retificação

Protocolo: 130005

PORTARIA Nº 31.675, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

I- TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 31.629 de 09-11-2016;

II- DESIGNAR a servidora **MYLENE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101083, para exercer em substituição a função gratificada do Gerente de Fiscalização da 6ª CG, durante o impedimento do titular, **DOMINGOS RODRIGUES NETO**, no período de 09 a 23-01-2017.

Protocolo: 129885

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA****ERRATA**

Nº. do Contrato: 126/2016-MP/PA.

Nº da Publicação: 126130

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

Onde se lê: Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

nº 035/2016-MP/PA.

Lê-se: Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de

Licitação nº 035/2016-MP/PA.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 129879

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

NO DO CONTRATO: 130/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº

036/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (CNPJ: 00.028.986/0015-03).

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com fornecimento de peças e insumos, para o elevador da marca ATLAS SCHINDLER, EEL 128728, modelo COMANDO/SEL EXBB (EXCEL HD) (com casa de máquinas), 38 mpm, efeit 21, 220V, 60Hz, hidráulico com pistão, capacidade 600kg e/ou 08 (oito) passageiros, 03 (três) paradas, 6,78m de percurso, cabina Luc, tecnologia Atlas com comando Excel, freio BS11, instalado no Prédio das Promotorias da Justiça Criminal da Capital, também denominado como "Anexo II do Ministério Público do Estado do Pará".

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 14/12/2016 a 13/12/2017.

Valor Global do Contrato: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das

Neves.

Endereço da Contratada: Rua Antônio Barreto, nº 1260, bairro: Umarizal, CEP: 66060-020, Belém/PA.

Protocolo: 129874

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 129/2016-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA-ME

(CNPJ: 07.055.987/0001-90).

Objeto: Aquisição de unidade de imagem (cilindro), modelo MLT-R204, para impressora SAMSUNG M3375FD, original e nova da fabricante SAMSUNG.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 14/12/2016 a 13/08/2017.

Valor Global do Contrato: R\$ 35.085,00 (trinta e cinco mil e

oitenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-30; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das

Neves.

Endereço da Contratada: Rua Alcino Guanabara, nº 1570,

bairro: Vila Hauer, CEP: 81630-190, Curitiba/PR.

Protocolo: 129890

NO do Contrato: 132/2016-MP/PA.

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA nº. 003/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

empresa INNOVA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ

13.055.970/0001-36)

Objeto: Execução das obras de engenharia para Conclusão da

construção da nova Sede das Promotorias de Justiça de Altamira

Data da Assinatura: 13/12/2016

Vigência: 14/12/2016 a 13/11/2018.

Valor Global Anual: R\$ 3.447.506,05 (três milhões, quatrocentos

e quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos);

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574 –

Expansão da Infraestrutura Física do MP

Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e Instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Castelo Branco, 1052 (altos),

Bairro de São Braz, CEP: 66.063-000, Belém-PA, telefone: 2121-

1268, e-mail: ricardo.morhy@innova.eng.br

Protocolo: 130003

NO DO CONTRATO: 133/2016-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVI TE Nº 008/2016-

MP/PA (REPETIÇÃO DO CV 007/2016)

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

empresa NORTEBEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

(CNPJ 23.264.266/0001-47)

Objeto: Execução de Obra de Reforma do prédio das Promotorias

de Justiça de Óbitos

Data da Assinatura: 13/12/2016

Vigência: 14/12/2016 a 13/09/2017.

Valor Global Anual: R\$ 39.568,55 (trinta e nove mil, quinhentos

e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 –

Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros serviços de terceiros –

Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rua Nossa Senhora de Fátima, 760,

Marambaia, Belém-PA, CEP: 66.615-140

Protocolo: 130007

Nº. DO CONTRATO: 128/2016-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO Nº. 040/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

Empresa EDITORA FÓRUM LTDA.

Objeto: Biblioteca Digital Fórum de Direito.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 14/12/2016 a 13/12/2017

Valor Global: R\$ 98.014,00 (Noventa e oito mil e quatorze reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39 Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 129870

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NO DO TERMO ADITIVO: 2º**

NO DO CONTRATO: 100/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a

Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (CNPJ:

90.347.840/0017-85).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de

vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57,

II da Lei nº 8.666/1993.

Valor do Aditamento: - R\$ 00,00.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência do Aditamento: - 17/12/2016 a 16/12/2017.

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.7573

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: - 0101

Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: Prorrogação de

vigência e reajuste de valor (D.O.E. 10/12/2015).

Endereço do Contratado: Rua Rosa Danin, nº 614, Bairro:

Canudos, CEP: 66070-410, Belém/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das

Neves.

Protocolo: 129886

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº DA DISPENSA: 043/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa

EDSON ALEJANDRO DE LOS SANTOS ROLLANO - El caz

Tecnologia (CNPJ: 14.374.978/0001-39).

Objeto: Fornecimento de 03 (três) caixas, contendo 1.000

(mil) unidades por caixa, de etiquetas eletromagnéticas

para uso em livros e periódicos do acervo da Biblioteca do

Ministério Público do Estado do Pará.

Valor: R\$ -1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)

total.

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39